



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Educação

email: secretariadeeducacao@itapeçerica.sp.gov.br



ATO NORMATIVO Nº 08.2019, 11.04.2019

Dispõe sobre as normas e condutas para
Atribuição do Reforço Escolar nas Escolas
de Ensino Fundamental.



Secretária Municipal de Educação considerando que é de suma importância dispor sobre as normas e condutas para Atribuição do Reforço Escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e no uso de suas atribuições legais e amparada no que lhe faculta o Artigo 60 - A, Parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 1º- Considerando o inciso V, do artigo 12 e o inciso IV do artigo 13, a alínea "e" do inciso V do artigo 24, Lei Nº 9.394, de 20.12.1996 "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

- I. A recuperação contínua deverá ser de responsabilidade do professor da classe.
- II. Nos casos excepcionais a recuperação paralela poderá ocorrer através das atividades do Projeto destinado ao atendimento dos alunos com **menor rendimento escolar** classificados abaixo do mínimo em seus níveis de proficiência, com orientação e acompanhamento do Departamento de Apoio Pedagógico.
- III. As atividades do reforço paralelo deverão iniciar somente no 2º bimestre após o Conselho de Classe, com um professor específico que atuará três



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Educação

email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br



vezes por semana em caráter de hora / aula, selecionado por meio de ficha de inscrição, entrevista e uma situação prática de alfabetização.

- IV. O projeto de intervenção de recuperação paralela deverá ser homologado em conjunto com a Supervisão de Ensino, SEDAP e o Diretor de Departamento de sua jurisdição com no mínimo 15 dias de antecedência da ação realizada, que terá início no dia 13/05/2019.
- V. A Supervisão de Ensino e o Departamento de Apoio Pedagógico serão responsáveis em acompanhar os avanços dos alunos e participarão dos encontros entre o Orientador Pedagógico, Diretor e o Professor responsável.
- VI. O Reforço Escolar será direcionado e acompanhado pelo Departamento Pedagógico, haverá reunião mensal com os professores responsáveis, juntamente com os respectivos Orientadores Pedagógicos.
- VII. É importante salientar que a recuperação paralela não deverá ultrapassar 30 dias de frequência do educando, haja vista que o mesmo só estará participando devido pequenos déficits de aprendizado apresentados durante o processo. Quanto ao aprofundamento e aplicabilidade dos conteúdos o próprio titular de classe fará em sua prática de rotina diária.

Artigo- 2º - O candidato preferencialmente deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser professor P1, PA, P2 e P3 com perfil de alfabetizador;



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Educação

email: secretariadeeducacao@itapeçerica.sp.gov.br



- II. Já ter participado em qualquer época do PNAIC ou do Programa Ler e Escrever;
- III. Realizar a atividade dissertativa de estudo de caso de forma coerente baseado na Legislação vigente;

Artigo 3º: O diretor da Unidade Escolar poderá indicar o professor desde que atenda os critérios estabelecidos para ser professor de Reforço Escolar.

Artigo 4º: A não entrega da ficha de interesse até o dia 25/04/2019 no Protocolo da SME por parte da direção ou do próprio candidato **implicará a não participação no processo.**

Artigo 5º: No dia 09/05/2019 no Auditório da Prefeitura às 9h00 haverá a seleção dos inscritos.

Artigo 6º: Caberá ao Diretor de escola dar ciência a todos os servidores do presente Ato, realizando registro em ata de HAECs com suas respectivas assinaturas.

Artigo 7º: Esse Ato Normativo entrará em vigor a partir de 11 de abril de 2019, com divulgação nos quadros de avisos de todas as repartições da Secretaria Municipal de Educação, garantindo plena divulgação e ciência aos interessados.

Itapeçerica da Serra, 11 de abril de 2019

Soráia Regina Ribeiro

Secretária Municipal de Educação